



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2024  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0323(COD)**

---

---

**6586/1/24  
REV 1**

**COMPET 166  
MI 169  
IND 78  
ECOFIN 179  
FIN 156  
CODEC 478  
IA 47**

**NOTA**

---

de: Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)  
para: Conselho

---

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais  
– Debate de orientação

---

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota informativa da Presidência sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais, tendo em vista o debate de orientação a realizar no Conselho (Competitividade) de 7 de março de 2024.

**Nota informativa da Presidência****Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais****Debate de orientação****1. Proposta da Comissão**

Os atrasos no pagamento de faturas afetam empresas de todos os setores, em todos os Estados-Membros da UE. O seu impacto é particularmente negativo nas pequenas e médias empresas (PME), uma vez que estas dependem de fluxos de caixa regulares e previsíveis e têm um acesso mais limitado à liquidez do que as grandes empresas.

As PME que são pagas tardiamente têm de cobrir o défice de liquidez daí resultante recorrendo a empréstimos de curto prazo, o que aumenta os seus custos de financiamento. Reduzir os pagamentos em atraso é essencial para garantir às PME a liquidez de que tanto necessitam para investirem na inovação ou repercutirem as reduções de custos nos consumidores.

Por conseguinte, a Diretiva Atrasos de Pagamentos<sup>1</sup> foi adotada para proteger as empresas europeias, em especial as PME, e reforçar a sua competitividade. No entanto, os atrasos de pagamento estão atualmente na origem de 25 % das falências na UE, o que levou a Comissão a publicar, em 12 de setembro de 2023, uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais. A proposta tem por objetivos colmatar as lacunas da diretiva, com vista a melhorar a disciplina de pagamento de todos os intervenientes em causa, e proteger as empresas dos efeitos negativos dos atrasos de pagamento nas transações comerciais. Faz parte de um "pacote de medidas de apoio às PME" mais vasto, que inclui também uma diretiva relativa à simplificação fiscal para as PME e o anúncio pela Comissão de um conjunto de medidas destinadas a simplificar os procedimentos para as PME, melhorar o acesso destas empresas ao financiamento e a uma mão de obra qualificada e apoiar as PME ao longo de todo o seu ciclo de vida.

---

<sup>1</sup> Diretiva 2011/7/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais (JO L 48 de 23.2.2011, p. 1–10).

A revisão proposta pela Comissão das regras relativas aos atrasos de pagamento substitui a atual diretiva por um regulamento com prazos máximos de pagamento vinculativos de 30 dias para todas as transações comerciais entre empresas ou entre empresas e autoridades públicas. Este regulamento tornaria automático o pagamento de indemnizações e de juros em caso de atraso de pagamento e complementaria estas novas medidas com um quadro de execução sólido. Tornaria igualmente mais fácil para as empresas fazer valer os seus direitos, facilitando o acesso a vias de recurso eficazes através da mediação e reduzindo os encargos que lhe estão associados.

De acordo com a avaliação de impacto da Comissão, as novas regras visam reduzir os pagamentos em atraso em 35 %. Além disso, o tempo despendido pelas empresas nos esforços de recuperação de dívidas junto dos seus devedores seria significativamente reduzido, poupando às empresas europeias 340 milhões de horas de trabalho, o que equivale a 8,7 mil milhões de euros. Além dos benefícios monetários diretos, tal permitiria redistribuir a liquidez de uma forma mais equitativa na economia e reduzir a dependência das PME em relação ao financiamento externo. O objetivo é proteger as PME, que muitas vezes têm falta de poder de negociação e são forçadas a aceitar condições de pagamento abusivas.

O instrumento proposto pela Comissão para a revisão é um regulamento, o que de facto, segundo a Comissão, apresenta inúmeras vantagens, incluindo a resolução do aspeto transfronteiriço dos atrasos de pagamento. Com um regulamento, aspetos fundamentais, como o prazo máximo de pagamento e os procedimentos de verificação, a taxa de juros de mora e o montante da indemnização fixa, seriam idênticos em toda a UE e diretamente aplicáveis. Deste modo, seriam asseguradas condições de concorrência equitativas entre os Estados-Membros no que toca a estes aspetos.

Ao mesmo tempo, os Estados-Membros poderiam adotar disposições mais rigorosas em relação a determinados aspetos. Manteriam a possibilidade de impor um prazo de pagamento mais curto por meio da legislação nacional. O direito nacional poderia prever, a título excecional, um procedimento de aceitação ou de verificação, mas apenas quando considerado estritamente necessário devido à natureza específica dos bens ou serviços. Este procedimento teria de ser explicitamente descrito no contrato e estaria igualmente limitado a um máximo de 30 dias. Além disso, o regulamento estabeleceria obrigações em matéria de organismos de fiscalização do cumprimento, sistemas de mediação, gestão de crédito, formação em literacia financeira e práticas e disposições contratuais abusivas, mas caberia aos Estados-Membros complementá-las de acordo com a respetiva legislação nacional.

O regulamento proposto seria aplicável aos pagamentos efetuados no âmbito de "transações comerciais" – entendidas como transações entre empresas ou transações entre empresas e autoridades públicas em que a autoridade pública é o devedor – que deem origem ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços contra remuneração. Esta definição inclui a conceção e a execução de obras públicas, obras de construção e obras de engenharia civil.

O regulamento não seria aplicável aos pagamentos relativos a transações com os consumidores, aos pagamentos efetuados a título de indemnização por perdas e danos nem aos pagamentos relativos a dívidas que fossem objeto de processos de insolvência, incluindo os processos de reestruturação da dívida.

O novo regulamento obrigaria os Estados-Membros a designar autoridades nacionais responsáveis pela fiscalização do cumprimento do Regulamento ("autoridades competentes"), as quais deveriam cooperar com a Comissão e com outras autoridades nacionais competentes em matéria de fiscalização do cumprimento da legislação, e enumeraria os poderes que devem ter as autoridades competentes.

## **2. Posição dos Estados-Membros**

De um modo geral, os Estados-Membros apoiam a tomada em consideração dos interesses das PME e estão muito próximos dos argumentos da Comissão. Muitos Estados-Membros consideram que a definição de prazos de pagamento previsíveis melhoraria a cultura de pagamentos na Europa, enquadraria melhor a liberdade contratual, criaria um ambiente empresarial mais seguro, aumentaria os fluxos de caixa, impulsionaria os investimentos e, conseqüentemente, reforçaria a competitividade das empresas da UE, em especial das PME.

No entanto, um grande número de Estados-Membros e de partes interessadas manifestou a sua preocupação com a proposta da Comissão no que respeita à ingerência do regulamento na liberdade contratual, à falta de um intervalo de tempo para a inspeção dos bens ou serviços fornecidos e a eventuais conflitos com as legislações nacionais, tendo salientado que as condições de pagamento individuais constituem uma parte importante dos contratos comerciais e que muitos modelos de negócio operacionais assentam em prazos de pagamento longos. Do seu ponto de vista, restringir a liberdade contratual incentivaria as empresas a transferir as relações contratuais para países terceiros.

Por conseguinte, a grande maioria dos Estados-Membros opõe-se ao prazo máximo de pagamento proposto de 30 dias, que, em geral, consideram ser uma intervenção desproporcionada do legislador. Embora considerem que a atual diretiva já teve impacto sobre a liberdade contratual e que esta limitação da liberdade contratual se justifica pela prossecução de um interesse geral, a saber, a saúde económica das empresas e, por conseguinte, a saúde económica da UE, preconizam a adoção de regras mais flexíveis e a possibilidade de os parceiros comerciais negociarem as suas próprias condições de pagamento, nomeadamente entre empresas da mesma dimensão. A fixação de prazos de pagamento mais longos poderia ser mutuamente acordada e não indicaria necessariamente um desequilíbrio dos poderes de negociação. A introdução de um limite máximo rigoroso para os prazos de pagamento implicaria a aplicação de regras idênticas a situações comerciais diferentes.

Estreitamente associadas a estas preocupações estão também as preocupações dos Estados-Membros quanto à escolha do instrumento jurídico, em especial o efeito de harmonização total do regulamento, que trataria da mesma forma um vasto leque de situações comerciais diferentes e deixaria aos Estados-Membros uma margem de manobra muito limitada para adaptarem as regras ao seu contexto nacional.

Foram igualmente manifestadas preocupações quanto aos encargos administrativos que o regulamento proposto imporia às empresas e às autoridades públicas, em especial a obrigação de os principais adjudicatários de contratos de empreitada de obras públicas apresentarem provas de que os subcontratantes foram pagos.

Além disso, a criação de autoridades nacionais para assegurar o cumprimento do regulamento é motivo de preocupação para vários Estados-Membros. Para além das preocupações relacionadas com os encargos administrativos e os custos associados à criação e ao funcionamento destas autoridades públicas, existem também preocupações quanto ao âmbito dos poderes que lhes são conferidos na proposta de regulamento, em especial no que se refere à justaposição destas autoridades com as competências dos órgãos jurisdicionais, o que poderia conduzir à criação de dois tipos de procedimentos paralelos.

### 3. Questões para debate

Convidam-se os ministros a articular os debates em torno de dois aspetos em particular.

- Tendo em conta os objetivos da revisão da Diretiva Atrasos de Pagamento, que consistem em proteger as empresas europeias, em especial as PME, contra os atrasos de pagamento e em fomentar a mudança no sentido de uma cultura de pagamentos atempados, os ministros são convidados a expressar as suas opiniões sobre a escolha do instrumento jurídico.
- Tendo em conta o imperativo de salvaguardar a saúde económica das empresas, em especial das PME, e reconhecendo a importância de as autoridades públicas estabelecerem um precedente para o pagamento atempado, os ministros são convidados a partilhar os seus pontos de vista sobre a proposta de fixar prazos de pagamento vinculativos de 30 dias de calendário. Deverão ser introduzidos mecanismos de flexibilidade para fazer face às diferentes situações em que as empresas operam? Estas informações servirão de base aos debates nas futuras reuniões do Grupo.
- Tendo em conta os objetivos da revisão da Diretiva Atrasos de Pagamento e as razões que lhe estão subjacentes, nomeadamente a falta de medidas dissuasoras adequadas e a insuficiência dos mecanismos de fiscalização do cumprimento, os ministros são convidados a partilhar os seus pontos de vista sobre as autoridades de fiscalização do cumprimento propostas. Respeitando as competências dos órgãos jurisdicionais no que respeita aos litígios em matéria civil, deverão ser criados mecanismos de controlo e fiscalização do cumprimento para reduzir os pagamentos em atraso nas transações comerciais?

---